



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual “Escola do Mar”, a ser desenvolvido em unidades escolares de ensino fundamental II e médio das redes públicas de ensino, nos municípios litorâneos do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa Estadual “Escola do Mar”**, com o objetivo de promover atividades educativas, esportivas, ambientais e culturais voltadas à formação cidadã, à valorização do patrimônio natural e à conscientização sobre a conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos.

Art. 2º O Programa será desenvolvido prioritariamente nas escolas públicas situadas nos 33 municípios litorâneos de Santa Catarina, em atividades de contraturno escolar, dirigidas a estudantes do ensino fundamental II e do ensino médio, **nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo**.

Art. 3º Constituem **diretrizes** do Programa Estadual “Escola do Mar”:

I – fomentar o conhecimento sobre a biodiversidade, os ecossistemas costeiros e o uso sustentável dos recursos marinhos;

II – incentivar a prática de esportes náuticos e aquáticos de caráter educativo, recreativo e formativo;

III – promover a educação ambiental integrada ao currículo escolar, com enfoque na cultura oceânica e na cidadania ambiental ;

IV – valorizar o turismo sustentável, o associativismo e as tradições culturais das comunidades pesqueiras;

V – desenvolver atividades interdisciplinares que articulem ciências, geografia, biologia, história e educação física;

VI – estimular parcerias entre escolas, universidades, órgãos públicos e instituições especializadas no tema marinho-costeiro, **desde que observadas as competências legais do Poder Executivo**

Art. 4º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, **nos termos da legislação orçamentária vigente e da conveniência administrativa**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Estadual “Escola do Mar”, com foco na educação ambiental, esportiva e cultural de estudantes do ensino fundamental II e médio das escolas públicas dos 33 municípios litorâneos de Santa Catarina.

A proposta busca fortalecer a educação integral e a cultura oceânica, conforme diretrizes da UNESCO e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 13 e 14), promovendo a conscientização sobre o uso sustentável dos recursos marinhos e o respeito ao patrimônio natural catarinense.

Importante salientar que a proposta **não cria obrigações diretas ao Poder Executivo**, limitando-se a definir **diretrizes e objetivos gerais**, cabendo ao Governo do Estado, **nos limites de sua discricionariedade administrativa**, avaliar a conveniência de execução do Programa.

A iniciativa é inspirada em experiências exitosas de municípios catarinenses que já mantêm “Escolas do Mar”, como Itajaí, Balneário Camboriú, Penha, Bombinhas, Florianópolis e Laguna, reconhecidas por seus resultados positivos na formação ambiental e cidadã dos jovens.

Dessa forma, o Programa “Escola do Mar” representa um avanço na política educacional e ambiental do Estado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das regiões costeiras, **em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 741/2019**, sem incorrer em vício de iniciativa.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 05/11/2025, às 12:54.
